

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0075/2019
Nome da Fiscalização:	AF Indireta Regional nos SAA e SES da UN-BSI
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0020/2019

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/020/2019)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos bacteriológicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE São Gonçalo do SES de Tianguá, no período de março/2018 a junho/2018 e agosto/2018 a fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-E-Coli: os meses de ago/18, out/18 e fev/19 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE Cibrazem do SES de Tianguá, no período de março/2018 a fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-Sólidos Suspensos Totais: os meses de mar/18, abr/18, mai/18, jun/18, ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18 e fev/19 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Sólidos Sedimentáveis: os meses de jun/18 e dez/18 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Óleos e Graxas: o mês de dez/18 apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE do SES de Guaraciaba do Norte, nos períodos de abril/2018 a junho/2018 e outubro/2018 a fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-E-Coli: os meses de out/18 e fev/19 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE do SES de Barroquinha, no período de março/2018 a maio/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com</p>

<p>Constatações:</p>	<p>relação à legislação ambiental: -Sulfeto: o mês de abr/18 apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-O resultado dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na ETE Cibrazém do SES de Tianguá, resultante da campanha CAGECE/NUTEC, realizada no dia 27/06/2019, quanto ao atendimento aos padrões de lançamento de efluente tratado, apresentaram as seguintes não conformidades com o estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017: CAGECE: -Sólidos Suspensos Totais: a amostra analisada apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017; -Sólidos Sedimentáveis: a amostra analisada apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-O resultado dos laudos bacteriológicos das amostras coletadas na ETE Barroquinha, resultante da campanha CAGECE/NUTEC, realizada no dia 04/06/2019, quanto ao atendimento aos padrões de lançamento de efluente tratado, apresentou a seguinte não conformidade com o estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017: CAGECE: -Sólidos Sedimentáveis: a amostra analisada apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.
Infrações:	04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/08/2019	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____